



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2018.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 29/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de higiene pelo período de 12 (doze) meses, a saber: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool higienizador de mãos, incluindo a concessão e instalação de *dispensers* em regime de comodato.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **PILOMIX Comércio de Materiais Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.797.888/0001-91:

PERGUNTA: Gostaríamos de solicitar que os itens 03 e 04 do edital de licitação fossem alterados para ampliar as marcas a serem ofertadas, porque atualmente esta limitada apenas a 2 marcas que atendem ao descritivo (Kimberly-Clark e Prolim). Sugerimos alteração para que muitas outras marcas de qualidade possam ser ofertadas, assim melhorando a competitividade do pregão e ampliando a concorrência. Abaixo sugerimos a mudança do descritivo para melhor concorrência (alteração em vermelho):

Item 03 - Sabonete líquido para higienização das mãos (em *dispenser* próprio que produza sabonete em spray, espuma ou gel), com fragrância suave, contendo porcentagem mínima de hidratante que não acarrete o ressecamento das mãos, fornecido em embalagem devidamente lacrada, com refis de 300ml a 800ml cada. **O produto está sujeito à verificação do atendimento às recomendações do(s) INMETRO/ANVISA/ABNT, quando de seu recebimento, conforme o caso.*

Item 04 - Álcool higienizador de mãos (em *dispenser* próprio que produza álcool em spray, espuma ou gel), que não acarrete o ressecamento das mãos, fornecido em embalagem devidamente lacrada com refis de 300ml a 800ml cada. **O produto está sujeito à verificação do atendimento às recomendações do(s) INMETRO/ANVISA/ABNT, quando de seu recebimento, conforme o caso.*

RESPOSTA: 1. As marcas assinaladas são meramente referenciais e, de acordo com a norma editalícia, serão aceitas marcas similares, equivalentes ou de melhor qualidade, ratificando-se um dos princípios que maneia os procedimentos licitatórios, notadamente: o princípio da ampliação da competitividade.

"Marcas de referência: Kimberly-Clark; Prolim. Serão aceitas marcas similares, equivalentes ou de melhor qualidade." (Em consonância com as orientações do TCE-SP)

(Expressão retirada do Edital de Pregão Presencial nº 29/2018)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Com o fito de robustecer os ditames do referenciado instrumento convocatório, aduzimos o posicionamento da Corte de Contas do Estado de São Paulo, no que tange à indicação referencial de marcas para disputas de aquisição de produtos - dentre outros que são vastamente encontrados no sítio do Tribunal de Contas da União - a saber:

"Sobre a indicação das marcas dos produtos relacionados a leite, a exemplo de "Molico" e "Ninho", "Sollys", "Addes", "Nan" e "Mucilon", se prestam exclusivamente como referência para que os licitantes formulem as suas propostas, é de rigor, então, que se façam acompanhar, de forma expressa no edital, das expressões "ou similar", "ou equivalente", e "ou de melhor qualidade", de modo que não configure violação ao comando do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93. (Processos TC-00000350.989.13-3 e TC-00000354.989.13-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)"

2. No que toca à digna sugestão de alterações nas especificações técnicas dos produtos descritos nos itens 3 e 4, registramos que tais parâmetros técnicos serão mantidos, notadamente:

| | | | | |
|---|-----|-------|--|-----------|
| 3 | 468 | Litro | <p>Sabonete líquido para higienização das mãos (em <i>dispenser</i> próprio que produza sabonete em spray), com fragrância suave, contendo porcentagem mínima de hidratante que não acarrete o ressecamento das mãos, fornecido em embalagem devidamente lacrada, com refis de 300ml a 600ml cada.</p> <p><i>*O produto está sujeito à verificação do atendimento às recomendações do(s) INMETRO/ANVISA/ABNT, quando de seu recebimento, conforme o caso.</i></p> <p>Marcas de referência: Kimberly-Clark; Prolim. Serão aceitas marcas similares, equivalentes ou de melhor qualidade.</p> | R\$ 31,61 |
| 4 | 156 | Litro | <p>Álcool higienizador de mãos (em <i>dispenser</i> próprio que produza álcool em spray), que não acarrete o ressecamento das mãos, fornecido em embalagem devidamente lacrada com refis de 300ml a 600ml cada.</p> <p><i>*O produto está sujeito à verificação do atendimento às recomendações do(s) INMETRO/ANVISA/ABNT, quando de seu recebimento, conforme o caso.</i></p> <p>Marcas de referência: Kimberly-Clark; Prolim. Serão aceitas marcas similares, equivalentes ou de melhor</p> | R\$ 29,09 |



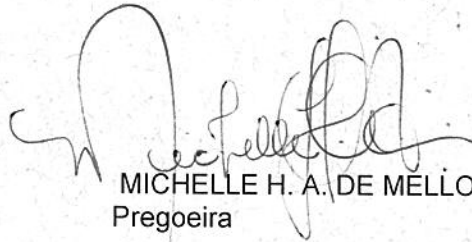
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

| | | | | |
|--|--|--|-------------------|--|
| | | | <i>qualidade.</i> | |
|--|--|--|-------------------|--|

(Edital de Pregão Presencial nº 29/2018)

Ante todo o exposto, mantemos a decisão de prosseguir com a disputa, cuja sessão pública dar-se-á em 19/10/2018 (hoje), às 14h, no Auditório Affonso Insuela Pereira da FDSBC.



MICHELLE H. A. DE MELLO
Pregoeira

